

PORTARIA N.º 1111 DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 10.137, de 27/10/2006 e considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o registro e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-Ba, como entidades responsáveis pela formação e reciclagem de condutores por meio de curso teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando a necessidade da implantação de novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores e condutores habilitados, nos termos das Resoluções 358/2010, 422/2012 e 444/2013– CONTRAN;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria 1981 de 02 de dezembro de 2008; ainda que, consoante a supramencionada portaria, é de competência do órgão executivo estadual de trânsito do Estado da Bahia e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Suspender o Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, em todo Estado da Bahia, até a finalização da atualização da Portaria 1981 de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Maurício Botelho de Queiroz

Diretor Geral